



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 3.855, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/4/2019, pela Carta Circular nº 3.923, de 21/12/2018.](#)

Estabelece a forma de prestação de informações de arranjos de pagamento integrantes e não integrantes do SPB.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no §1º do art. 19 e no parágrafo único do art. 21 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, com a redação dada pela Circular nº 3.705, de 24 de abril de 2014,

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos o conteúdo e a forma da prestação anual de informações sobre arranjos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) em atendimento ao art. 21 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013 e sobre arranjos não integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) em atendimento ao art. 4º da Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.

§ 1º Os arranjos integrantes do SPB de que trata o **caput** incluem os arranjos autorizados, os que instruíram pedido de autorização conforme o art. 16 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, e os dispensados do pedido de autorização conforme o art. 19 do mesmo regulamento.

§ 2º Estão dispensados da obrigação de prestação de informações os instituidores de arranjos de pagamentos enquadrados no inciso I do art. 19 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013.

Art. 2º As seguintes informações devem ser atualizadas anualmente perante o Banco Central do Brasil, tendo como data-limite de envio o último dia útil do primeiro trimestre do ano e como data-base o último dia útil do ano calendário anterior:

I - dados cadastrais com identificação de diretor do instituidor de arranjo, ou pessoa responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao arranjo, endereço para correspondência, telefone e endereço eletrônico;

II - o propósito, a modalidade de relacionamento e a abrangência territorial do arranjo, na forma do disposto, respectivamente, nos arts. 8º, 9º e 10 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013;

III - a descrição resumida das características do instrumento de pagamento emitido no âmbito do arranjo; e

IV - estatísticas de:



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

- a) valor total das transações de pagamento;
- b) valores depositados em conta de pagamento;
- c) quantidade de transações; e
- d) quantidade de usuários finais ativos.

§ 1º A prestação anual de informações a ser realizada em 2018 referentes ao ano-base de 2017 terá como data-limite de envio o dia 31 de março de 2018.

§ 2º A prestação anual de informações dos arranjos de pagamento se dará por meio de formulário específico, disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?SPBARRPAG>.

§ 3º O preenchimento do formulário de que trata o parágrafo anterior deve ser feito com estrita observância das Instruções para a Prestação de Informações de Arranjos, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço [http://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Instrucoes\\_prestacao\\_Informacoes\\_Arranjos.pdf](http://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Instrucoes_prestacao_Informacoes_Arranjos.pdf).

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.684, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo de Andrade Brandt Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22/12/2017, Seção 1, p. 67, retificado no DOU de 27/12/2017, Seção 1, p. 42, e no Sisbacen.